



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

CEP 35875-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº.622 DE 04 DE JULHO DE 2017.

*Dispõe sobre a redução de valores dos subsídios de agentes políticos do Poder Executivo e dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.*

Art. 1º Ficam reduzidos, nos percentuais abaixo especificados, os subsídios e os vencimentos dos seguintes cargos – Agentes Políticos e em comissão:

I – 15% (quinze por cento) de redução, os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito;

II – 15% (quinze por cento) de redução, os subsídios dos Secretários Municipais;

III – 15% (quinze por cento) de redução, os vencimentos dos cargos em comissão de Controlador Geral;

IV – 15% (quinze por cento) de redução, os vencimentos dos cargos em comissão de chefe de Divisão.

V – 15% (quinze por cento) de redução, os vencimentos do cargo em comissão de Chefe Especial de Divisão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar da data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, aos 04 de julho de 2017.

  
José de Matos Vieira Neto  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR


CEP 35875-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei Complementar nº 622, de 04 de julho de 2017, que *Dispõe sobre a redução de valores dos subsídios de agentes políticos do Poder Executivo e dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências*”.

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 04 de julho de 2017.



**JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**  
Prefeito Municipal